

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		446
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2015**

--- Aos 4 dias do mês de setembro do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 39 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 292. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 17, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 21 de agosto de 2015.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Bernardo Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente informou que já foi assinado o contrato de concessão das águas termais de Gaeiras, denominadas por “Termas de Óbidos”, para tratamentos nas áreas dermatológica, respiratória e esquelético-muscular. Disse que o estudo clínico e o projeto de construção têm de ser feitos num prazo de 24 meses. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa referiu que a recolha do lixo dentro das muralhas da Vila de Óbidos não está a ser feita da melhor forma, empata o trânsito e os peões, e também não está a ser feita convenientemente a separação seletiva dos resíduos, tendo observado que muito lixo orgânico, como detritos dos jardins, vai misturado com o demais. Por isso sugeriu que seja pensada outra solução que, mesmo não sendo a ideal, seja melhor do que a que está em uso. Sublinhou ainda que o lixo orgânico deve ser objeto de compostagem. -----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que a Câmara sabe que a recolha do lixo dentro da zona muralhada não é a ideal mas a possível, atendendo às condicionantes de acesso ao interior da vila por veículos de maiores dimensões, o que inviabiliza a recolha através de contentores. Disse que poderiam ser encontradas outras alternativas mas os custos seriam muito elevados. Nesta medida perguntou se a vereadora Ana Sousa tinha alguma proposta que possa ser implementada de modo a melhorar o método de recolha do lixo na Vila de Óbidos.-----

--- Quanto à separação dos resíduos o vereador Pedro Félix disse que essa parte deveria ser feita pelos moradores, em sacos diferentes, sendo que depois esses sacos são separados na estação de transferência, de acordo com o tipo de resíduos que contêm. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse compreender que a solução não será fácil de encontrar, contudo isso não deve ser impedimento de se estudar uma outra solução. -----

--- A vereadora Ana Sousa sugeriu que se faça um concurso de ideias junto da comunidade escolar, ou que se pesquise o que está a ser feito noutros locais com características semelhantes às da Vila de Óbidos. -----

--- O presidente da câmara disse que as dificuldades estão identificadas e há que encontrar soluções de melhoria. Referiu que existe um relatório feito por empresas especializadas,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>447</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

fruto de uma profunda investigação sobre esta matéria e sobre as formas possíveis de resolver este assunto. Esse estudo apontou na recolha porta-a-porta, que é o que se está a praticar. Sublinhou que isto não significa que a Câmara esteja conformada com esta solução ou que o assunto esteja esquecido. -----

Quanto à compostagem dos resíduos orgânicos o Sr. Presidente lembrou que o município distribuiu cerca de 5700 compostores domésticos, o que não significa que todas as pessoas façam a compostagem dos seus lixos orgânicos. -----

--- A vereadora Celeste Afonso informou que há um ano que os alunos estão a trabalhar no projeto monitorizado pela Universidade de Aveiro, designado “Cidades amigas das crianças”. Um dos objetivos deste projeto é olhar para a cidade através dos olhos da criança, pois que as propostas vêm das crianças. Esta experiência deu para chegar à conclusão as crianças são muito sensíveis à questão do ambiente e da ecologia, mas o lixo não é uma das suas preocupações, o que não quer dizer que não possa vir a ser, e poderá ser interessante integrar a criança nesta perspetiva de apresentar soluções para o local onde vive. -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a Câmara já tem alguma ideia para a possibilidade de Óbidos receber refugiados, pois que outros municípios já estão a trabalhar nessa matéria. -----

--- O Sr. Presidente respondeu que há condições para colaborar nesse sentido, em consonância com o que vier a ser definido pela União Europeia e pelo Governo. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 293. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, solicitando isenção do pagamento das taxas relativas à realização da prova desportiva “Maratona BTT”.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, deferiu o requerimento.* -----

--- 294. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Associação de Jovens Voluntários de Gaeiras (JVG), solicitando isenção do pagamento das taxas relativas à realização da festa anual em honra de Nossa Senhora da Ajuda. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara deferiu o pedido.*-----

--- 295. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da Câmara, proferido em 31/08/2015, que isentou a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Aboboriz do pagamento das taxas referentes à realização da festa anual em honra de Nossa Senhora de Aboboriz.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 296. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Apresentado, para ratificação, o despacho do presidente da Câmara, proferido em 18/08/2015, que isentou a União Filarmónica de A-da-Gorda do pagamento das taxas referentes à realização da festa do emigrante. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>448</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

--- *O executivo municipal ratificou, por unanimidade, o referido despacho.*-----

--- 297. **APOIO FINANCEIRO ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS:** - Foi presente a informação com o seguinte teor: - «**ASSUNTO: CANDIDATURA AO PROGRAMA DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MARIA DA PIEDADE ALVES** -----

O Srª Maria da Piedade Ribeiro Alves, 78 anos, residente na Rua do Convento n.º 16, Gaeiras, apresentou um requerimento ao Município a solicitar a atribuição de um apoio financeiro no âmbito do Programa de Participação de Medicamentos, publicado em DR, 2ª série, de 30 de Junho de 2014.-----

Numa primeira avaliação efectuada, foi detectada uma incongruência no regulamento que poderia pôr em causa o espírito do mesmo, razão pela qual foi proposta uma aclaração ao documento, devidamente aprovada pelo executivo municipal em reunião havida no dia 25/06/2015.-----

Assim sendo, à luz da actual redação do regulamento, e na sequência da necessária análise efectuada, cumpre-nos informar o seguinte:-----

1.A requerente reside sozinha e beneficia mensalmente de uma pensão de reforma no valor de 297,64€.-----

2. Apresenta comprovativos de despesa realizada, com carácter fixo mensal no valor de 164,67€ relativas a:-----

Encargos com a Habitação (renda), no valor de 32€;-----

Encargos com Saúde (medicamentos), no valor de 39,17€;-----

Encargos com Centro de Dia no valor de 93,50€-----

3. Os encargos financeiros supra referidos originam um rendimento mensal disponível no valor de 132,97€.-----

4. Atendendo ao facto que a instrução desta candidatura observa e garante todos os requisitos exigidos no regulamento, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal.-----

Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior».-----

--- A vereadora Ana Sousa lamentou que este processo tenha demorado tanto tempo a estar em condições de ser tomada uma decisão, uma vez que o requerimento deu entrada no dia 26 de fevereiro de 2015.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara atribuiu uma participação no valor de 250,00 euros.*-----

--- 298. **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA:** - Foi apresentada a Adenda ao Contrato-Programa de financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2014/2015 que, à semelhança do aprovado para o ano letivo antecedente, regista como valor da participação máxima do custo de refeição/aluno a quantia de 0,22€, num total de 17.740,80€ (referente a 448 alunos). De acordo com a informação técnica os dados constantes da Adenda encontram-se em conformidade com a candidatura apresentada junto da DGEsT.-----

--- *A Câmara aprovou, por unanimidade, a citada adenda ao Contrato-Programa.*-----

--- 299. **FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de fixação do número de vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 58º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, que se reproduz:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>449</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

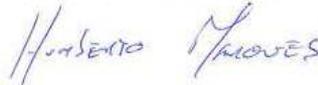
Gabinete da Presidência

PROPOSTA N.º 7/PRE/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 58º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal fixe em três o número de vereadores em regime de permanência a tempo inteiro, alterando a deliberação de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2015.

Óbidos, 01 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal



Eng. Humberto da Silva Marques

--- O presidente da câmara informou que ter mais um vereador a meio tempo é francamente insuficiente para áreas tão difíceis como as que estavam acumuladas na vereadora Celeste Afonso e no vereador Pedro Félix. Por isso, o vereador José Pereira irá acumular o que o ex-vereador José Capinha tinha, mais a área social, a área da saúde e as obras municipais.-----

A ideia é procurar maior focalização para este período que se espera ser de abertura de candidaturas, o que irá exigir muito trabalho e muita disponibilidade de tempo ao vereador José Pereira e, nessa medida, a Câmara precisa de mais um vereador a tempo inteiro. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues desejou um bom mandato ao vereador José Pereira e afirmou que a posição dos vereadores eleitos pela lista do Partido Socialista, por uma questão de coerência, é semelhante à que tomaram inicialmente, sem pôr em causa a pessoa do vereador José Pereira.-----

--- ***Por maioria, com os votos contra dos três vereadores eleitos pela lista do Partido Socialista, o executivo municipal aprovou a presente proposta de fixação do número de vereadores em regime de permanência a tempo inteiro.***-----

--- 300. **PARECER PRÉVIO:** - Presente a seguinte informação: - «**ASSUNTO: “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais”**-----

Com a saída do Professor Rui Marques que solicitou licença sem vencimento e que exercia funções de lecionação de aulas de educação expressivo-motora no pré-escolar e atividades na piscina municipal, torna-se necessário proceder à sua substituição, contratando os serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

Se encontra comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme certidões cujo prazo de validade termina em 14-01-2016 e 22-01-2016, respetivamente.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>450</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **20.397,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de julho de 2016. -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. -----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>451</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>452</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

**Assim, e considerando que:**-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

*“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----*

**Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.**-----

**Assim,** o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

*“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----*

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----*

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----*

*d) Identificação da contraparte; -----*

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>453</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser officiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convoção do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

#### Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais**». -----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal. Todavia e, pelo facto de ter sido delegado no Presidente da Câmara Municipal de Óbidos a competência genérica para autorização prévia dos compromissos plurianuais até ao valor de 99.759,57 €, conforme deliberação da Câmara de 12 de junho de 2015 e da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015, este compromisso será submetido previamente a despacho de autorização do Sr. Presidente da Câmara. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **18.765,24 €** - (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a Sra. Marlene Berardo. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**. ---

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos nºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
564/2013	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	3.880,00€	0		3.880,00€	3.854,46 €			21-08-2013
<b>Total 2013</b>			<b>3.880,00 €</b>			<b>3.880,00€</b>	<b>3.854,46 €</b>			
244/2014	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	10.672,20 €	12	1.280,66 €	9.391,54 €		9.391,53 €		13-12-2014
892/2014	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	3.089,43 €	10	308,94 €	2.780,49 €		1.390,24 €	1.390,24 €	Despacho de 13-11-2014, ratificado a 12-12-2014
<b>Total 2014</b>			<b>13.761,63 €</b>		<b>1.589,60 €</b>	<b>12.172,03 €</b>		<b>10.781,77 €</b>	<b>1.390,24 €</b>	
218/2015	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	18.768,00 €		8% no preço base	18.768,00 €			11.220,00 €	Reunião camarária de 20/02/2015

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>								<b>454</b>	
<b>Ata nº. 18</b>				<b>Reunião de 4.09.2015</b>					
203/2015	Prestação de Serviços para Aulas de Natação	Marlene Santos Barardo	4.389,32 €	8% no preço Base	4.389,32 €			4.162,08 €	Despacho de 27/02/2015 ratificado 17/04/2015
<b>Total 2015</b>			23.157,32 €	1.589,60 €	23.157,32 €			15.382,08 €	
<b>TOTAL</b>			40.798,95€		39.209,35€	3.854,46 €	10.781,77 €	16.772,32 €	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014.-----  
O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com diferente contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de duas reduções remuneratórias no ano transato. -----  
Para a presente prestação do serviço, o valor máximo que o Município de Óbidos está disposto a pagar é de 20.397,00 €, de acordo com a requisição interna do Serviço de Desporto, nas seguintes condições:-----

Valor aula – 13,00 € para um total de 1569 aulas, valor igual ao do procedimento «Prestação de Serviços para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas (Adaptação ao Meio Aquático e Aprendizagem no que se refere a Crianças e Adultos), realizado pela mesma prestadora de serviços.-----

Prazo- até 31 de julho de 2016.-----

Da leitura dos quadros supra identificados, verifica-se que a quantidade a contratar em 2015 e, conseqüentemente o valor a pagar são superiores ao do ano anterior. Assim, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2 .º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base.-----

De acordo com o supracitado, os cálculos efetuados para a presente prestação de serviços foram os seguintes:-----  
1569 aulas x 13,00 €/aula = 20.397,00€ -----  
20.397,00€ - 8% = 18.765,24 €-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----  
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----  
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro.-----

#### **Propõe-se:**

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais**».-----  
Óbidos, 31 de agosto de 2015-----  
A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>455</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

--- *Por unanimidade e ao abrigo do previsto no artigo 75.º da LOE para 2015, o elenco camarário emitiu parecer prévio favorável à «Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais».*-----

--- 301. **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - PRÉDIOS EM LARGO DE SÃO MARCOS - GAEIRAS:**

- Para apreciação e eventual decisão, após notificação dos interessados da deliberação da Câmara Municipal de 06.03.2015, relativa à Resolução de Expropriar dois Prédios sítos em Largo de São Marcos, Gaeiras, foi apresentada a proposta que se transcreve: - **«ASSUNTO: RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR APÓS NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06-03-2015 – PRÉDIOS EM LARGO DE SÃO MARCOS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na *alínea vv) do artigo 33º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro*, conjugado com o *artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 04/09)*, a Câmara Municipal de Óbidos em reunião de 6 de março de 2015 tomou a deliberação de **resolução de expropriação por utilidade pública para a execução da obra denominada “ESPAÇO Ó – GAEIRAS”** dos seguintes prédios, nos termos e com os fundamentos aí referidos:-----

Prédio n.º 1 – Urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 213 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, antes 410 da Freguesia de Santa Maria, composto por uma morada de casas térreas, com 2 divisões, destinado a habitação e área total de 35m<sup>2</sup>, omissa na Conservatória do Registo Predial de Óbidos; -----

Prédio n.º 2 – Urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 687 da freguesia de Gaeiras, antes n.º 211 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e n.º 408 da Freguesia de Santa Maria, composto por uma morada de casas baixas, pátio e dependências, com 6 divisões, destinado a habitação e com a área total de 198 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 722/19960925, da freguesia de Gaeiras;-----

**2** – Sucede que, quanto ao prédio n.º 2, aquando da decisão da Câmara Municipal, foram identificados como interessados no âmbito da expropriação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Gaeiras, sob o n.º 687 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 722/19960925, os seguintes titulares do prédio:-----

**I. Na matriz predial (totalizando as inscrições 100000/100000):** -----

A) Marques Maria Salvo, inscrito como titular de 29375/100000;-----

B) Zeferino Rodrigues das Neves, inscrito como titular de 9792/100000; -----

C) Rui Salvo Rodrigues, inscrito como titular de 1042/100000;-----

D) José Fernando Salvo Paiva, inscrito como titular de 29375/100000; -----

E) Maria de Lurdes Salvo Rodrigues da Cunha, como titular de 1041/100000; e -----

F) Mario Luis Salvo Paiva, inscrito como titular de 29375/100000.-----

**II. Na Conservatória do Registo Predial (totalizando as descrições ¾):** -----

A) Maria de Lurdes Salvo Rodrigues da Cunha titular de metade de ¼ adquirido por partilha; -----

B) Rui Salvo Rodrigues, titular de metade de ¼ adquirido por partilha; -----

C) José Fernando Salvo Paiva, titular de metade de ¼ adquirido por sucessão hereditária e de metade de ¼ por sucessão testamentária; e -----

D) Mariana Salvo, titular de metade de ¼ adquirido por sucessão hereditária e de metade de ¼ adquirido por sucessão testamentária. -----

**3** – Perante a diferença entre as inscrições na matriz e descrições no registo predial, foi solicitado parecer, questionando-se quem deveria ser considerado interessado nestes autos de expropriação e, enquanto tal, notificado para efeitos de aquisição por via de direito privado nos termos do art.º 11º do Código das Expropriações. -----

**4** – Foi emitido o parecer jurídico (em anexo) que refere:-----

**“(…) Sucede que, em dissonância parcial com o que assim consta na matriz e Conservatória do Registo Predial (CRP), através de informações obtidas com o auxílio da Junta de Freguesia respectiva (Gaeiras), foi apurado que além dos titulares que figuram na CRP se julgam ser titulares de ¼ do prédio, em comum, os filhos de José Matias (sendo este José Matias filho de**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>456</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

Marcos Maria Salvo, e sendo os titulares inscritos José Fernando Salvo Paiva, Mário Luís Salvo Paiva, Rui Salvo Rodrigues e Maria de Lurdes Rodrigues da Cunha também netos deste): -----

- A) Aida Bela de Jesus Matias;-----
- B) Josefina Justina Matias Ramos;-----
- C) Américo Marcos de Jesus;-----
- D) Maria Eulália Matias Pedro; e -----
- E) José Parente Novo Monteiro.-----

Perante estas informações, **questiona-se, quem deve actualmente ser considerado interessado nestes autos de expropriação** e, enquanto tal, notificado para efeitos de aquisição por via de direito privado nos termos do art.º 11º do Código das Expropriações.-----

**Considerando que o prédio tem titulares inscritos na matriz predial relativamente a todo o prédio (100000/100000), que alguns desses titulares figuram como proprietários inscritos na CRP e que as informações obtidas, que indicam existir desactualização das inscrições e/ou descrições, não se compaginariam com essas matriz e CRP – nomeadamente porque há titulares inscritos na matriz que desse modo se entenderiam não ser titulares (caso de Zeferino Rodrigues das Neves) -, entendemos que, por ora, se devem considerar interessados, nos termos do art.º 9º do Código das Expropriações, somente os titulares que figuram na matriz e na CRP.-----**

**E, considerando as diferenças entre a proporção do direito de propriedade que quanto a cada titular se indicam na matriz e na CRP, considerando que a Conservatória do Registo Predial quanto à presunção que determina deve ser para este efeito considerada, entendemos que os interessados a notificar nos termos do art.º 11º do mesmo Código são os inscritos na matriz, mas com a indicação da proporção de direitos que resulta da CRP, nos termos seguintes: -----**

- A) Marques Maria Salvo, inscrito como titular de proporção desconhecida;-----
- B) Zeferino Rodrigues das Neves, inscrito como titular de proporção desconhecida;-----
- C) Rui Salvo Rodrigues, inscrito como titular de 2/8;-----
- D) José Fernando Salvo Paiva, inscrito como titular de 1/8;-----
- E) Maria de Lurdes Salvo Rodrigues da Cunha, como titular de 2/8; e-----
- F) Mario Luis Salvo Paiva, inscrito como titular de 1/8.-----

**E, considerando as dúvidas que se suscitam quer quanto à titularidade de direitos quer quanto às quotas-partes respectivas, deverão desde já, em nosso entender, os interessados que não constam como sujeitos activos na CRP ser notificados para apresentar títulos aquisitivos que possam comprovar quer a titularidade quer a proporção de direitos relativamente ao prédio em causa.” -----**

**5** – Assim, a fim de clarificar quem são os interessados no prédio n.º 2, foi elaborado o quadro anexo – Quadro n.º 1 -, com base na informação recolhida, e efectuadas as notificações em conformidade com a qualidade dos interessados identificados. -----

**6** – Foram notificados todos interessados proprietários, mediante recepção comprovada das cartas que aos mesmos foram dirigidas, conforme Quadro n.º 2 e Quadro n.º 3, que se anexam, de onde consta o resultado das notificações, pelo que, face às pronúncias apresentadas regista-se o seguinte: -----

**Prédio n.º 1**

- Não se pronunciou José Fernando Salvo Paiva pela aquisição de ½ do prédio, pelo valor de 8.900€.-----

- Não foi aceite por Mário Luís Salvo Paiva a aquisição de ½ do prédio, pelo valor de 8.900€, tendo apresentado contraproposta para uma solução amigável o montante de 40.000€ pela sua quota parte.-----

**Prédio n.º 2**

- Não se pronunciou José Fernando Salvo Paiva pela aquisição de 2/8 do prédio, pelo valor de 16.725€.-----

- Não foi aceite por Mário Luís Salvo Paiva a aquisição de 2/8 do prédio, pelo valor de 16.725€, tendo apresentado contraproposta para uma solução amigável o montante de 120.000€ pela sua quota parte.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>457</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

- Não foi aceite por Maria de Lurdes Rodrigues da Cunha a aquisição de 1/8 do prédio, pelo valor de 8.362,50€, tendo apresentado contraproposta no montantes de 22.500€ pela sua quota parte.  
 - Aceitaram expressamente a aquisição os restantes interessados notificados, conforme Quadro n.º 3. -----

**7-** Considerando que, pelos motivos expostos e de acordo com o parecer jurídico para tanto emitido, foram considerados interessados quanto ao prédio n.º 2 titulares que diferem dos que foram identificados na resolução de expropriar deliberada em reunião de Câmara realizada a 06 de Março de 2015, propõe-se a retificação da deliberação tomada, de modo a que da resolução de expropriar passem a figurar como interessados todos os agora identificados em conformidade com os Quadros anexos. -----

**8-** Subsequentemente ao cumprimento da notificação de todos os interessados proprietários nos termos do art.º 11º do Código das Expropriações, face à recusa, falta de resposta ou falta de interesse manifestada por parte de alguns dos proprietários dos prédios n.º 1 e n.º 2, ficará de imediato conferida a faculdade de apresentação de requerimento para emissão da declaração de utilidade pública, *notificando desse facto os proprietários e demais interessados que tiverem respondido*, nos termos do art.º 11º, n.º 6 e art.º 12º do mesmo Código, o que se propõe seja efectuado dando seguimento ao procedimento de expropriação. -----

**9-** Quanto aos proprietários dos prédios n.º 1 e n.º 2 que manifestaram o seu acordo face à proposta formulada de aquisição por via do direito privado, a aquisição por esta via poderá ser promovida desde já, o que se propõe relativamente à proporção do direito de propriedade titulada pelos interessados em causa. -----

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, proponho que sejam desenvolvidas as diligências adequadas à aquisição das quota partes para as quais existe concordância e aceitação do valor proposto, por via do direito privado, e existindo discordância por parte de dois dos proprietários bem como falta de resposta ou interesse, deve ser retificada a RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “ESPACO Ó - GAEIRAS” DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA RESPECTIVA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 213 DA FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA, ANTES 410 DA FREGUESIA DE SANTA MARIA E DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA RESPECTIVA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 687 DA FREGUESIA DE GAEIRAS, ANTES N.º 211 DA FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA E 408 DA FREGUESIA DE SANTA MARIA, deliberada em reunião de Câmara realizada a 06 de Março de 2015, pelo motivos expostos e de acordo com o parecer jurídico para tanto emitido, mediante identificação de interessados conforme os mesmos foram identificados a partir de descrições na Conservatória do Registo Predial e inscrições na matriz predial, e com expressa e clara menção dos elementos a constar da resolução de expropriar conforme previsto no Artigo 10º do Código das Expropriações, deve ser requerida a declaração de utilidade pública notificando desse facto os proprietários que tiverem respondido.» -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se foram notificados todos os efetivos proprietários.

--- A Dr.ª Anabela Batista referiu que não há forma de saber, devido à discrepância entre as inscrições na matriz e as descrições no registo predial, o que só será possível saber quando for cabalmente comprovada a legitimidade, nomeadamente quando se receberem os registos que estão a ser atualizados. Por isso, à cautela, havendo diferenças notificaram-se todos os possíveis conhecidos proprietários e também se pediu que eles demonstrem a legitimidade. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou como seguirá o processo para os que não aceitarem o preço proposto pela Câmara. -----

--- A Dr.ª Anabela Batista respondeu que nesse caso avançar-se-á para o processo de expropriação. -----

--- **A Câmara, em face da informação atrás transcrita, por unanimidade deliberou:-----**

- a) Retificar a Resolução de Expropriação por Utilidade Pública para a execução da obra denominada “ESPACO Ó - GAEIRAS” do prédio n.º 2, urbano inscrito na**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		458
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

*respetiva matriz predial sob o n.º 213 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, antes 410 da Freguesia de Santa Maria e do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 687 da freguesia de Gaeiras, antes n.º 211 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e 408 da Freguesia de Santa Maria, deliberada em reunião de Câmara realizada a 06 de Março de 2015, pelo motivos expostos e de acordo com o parecer jurídico para tanto emitido, quanto à identificação de interessados, sendo estes os seguintes: ---*

- I) Rui Salvo Rodrigues; -----*
  - II) José Fernando Salvo Paiva; -----*
  - III) Maria de Lurdes Salvo Rodrigues da Cunha; -----*
  - IV) Mário Luis Salvo Paiva; -----*
  - V) Aida Bela de Jesus Matias; -----*
  - VI) Josefina Justina Matias Ramos; -----*
  - VII) Américo Marcos de Jesus; -----*
  - VIII) Maria Eulália Matias Pedro; -----*
  - IX) José Parente Novo Monteiro (cabeça de casal). -----*
- b) Desenvolver as diligências adequadas à aquisição das quota partes para as quais existe concordância e aceitação do valor proposto, por via do direito privado; -----*
- c) Existindo discordância por parte de um proprietário bem como falta de resposta ou interesse, relativamente ao prédio n.º 1, e discordância de dois dos proprietários bem como falta de resposta ou interesse, relativamente ao prédio n.º 2, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, vvv), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e 12.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, requerer ao membro do Governo que tutela as autarquias locais a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação dos dois prédios atrás referidos, pelo valor de 17.800,00€ (dezassete mil e oitocentos euros) – prédio n.º 1 – e 66.900,00€ (sessenta e seis mil e novecentos euros) – prédio n.º 2. -----*

--- Aquando da apreciação dos quatro assuntos seguintes não esteve presente o vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

--- 302. **CERTIDÃO**: - Presente para ratificação do despacho do vice-presidente da câmara que deu origem à emissão da certidão solicitada em 20 de agosto de 2015, por Raymond Stannard, nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, sobre as infraestruturas do loteamento titulado pelo alvará 354, tendo em vista a transmissão do imóvel construído no lote nº 6 do mesmo loteamento. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.* -----

--- 303. **CERTIDÃO**: - Presente para ratificação do despacho do vice-presidente da câmara, que deu origem à emissão da certidão solicitada em 24 de agosto de 2015, por Cidade de Bordalo, Lda., nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, sobre as infraestruturas do loteamento titulado pelo alvará 359, para transmissão do imóvel construído no lote 38 do citado loteamento. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.* -----

--- 304. **CERTIDÃO**: - Presente para ratificação do despacho do vice-presidente da câmara, que deu origem à emissão da certidão solicitada em 24 de agosto de 2015, por Cidade de Bordalo, Lda., nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, sobre as infraestruturas do loteamento titulado pelo alvará 359, para transmissão do imóvel construído no lote 37 do mesmo loteamento. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, ratificou o citado despacho.* -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>459</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 4.09.2015</b>	

--- 305. **CERTIDÃO:** - Presente para ratificação do despacho do vice-presidente da câmara, que deu origem à emissão da certidão solicitada em 20 de agosto de 2015, por Maria Adelaide Silva Leitão, nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, sobre infraestruturas de loteamento titulado pelo alvará 282, para transmissão do imóvel construído no lote 305 do referido loteamento, sito em Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 04 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----